



A EXPANSÃO DAS PÓS-GRADUAÇÕES *STRICTO SENSU* NO NORDESTE BRASILEIRO A PARTIR DA ANÁLISE DA META 14 DO PNE

Carla Priscilla Barbosa Santos Cordeiro ¹

Lana Lisiêr de Lima Palmeira ²

Tobias Maia de Albuquerque Mariz ³

RESUMO

Este artigo analisa a expansão da pós-graduação *stricto sensu* na região Nordeste do país a partir dos dados publicados nos relatórios dos últimos três ciclos avaliativos do PNE e da legislação sobre essa modalidade de ensino. Como problema de pesquisa, questiona-se se houve uma ampliação da concessão dos títulos de mestrado e doutorado com a melhoria da educação superior como um todo. Para isso, partiu-se de uma metodologia qualitativa, em que foi utilizada a pesquisa documental e bibliográfica, em que os dados publicados pelo MEC foram confrontados e interpretados à luz do problema da pesquisa. Como resultado, percebeu-se que a meta 14 precisa ser interpretada criticamente, para que ela assuma o papel de ferramenta na melhoria da qualidade da pós-graduação e da graduação em todo o país.

Palavras-chave: PNE; Meta 14; Pós-graduação; Mestrado; Doutorado.

INTRODUÇÃO

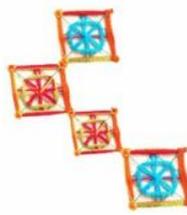
A pós-graduação *stricto sensu* é um importante instrumento para o desenvolvimento econômico-social do país, uma vez que as pesquisas realizadas nesse nível geram conhecimentos úteis e necessários a melhoria do ambiente social. Nos últimos anos houve um aumento na quantidade de programas e cursos de pós-graduação em todo Brasil, o que reflete, de um lado, uma preocupação com a pesquisa e inovação científica e tecnológica do país e, de outro, as políticas públicas adotadas em razão do Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência entre 2014-2020.

Algumas questões permeiam essas reflexões: a expansão ocorrida nos últimos anos partiu de uma preocupação real com a melhoria da qualidade no ensino superior? Os

¹ Graduada em Direito, Licenciada em Pedagogia, Mestra em Direito e Doutora em Pedagogia. Professora do Centro de Estudos Universitários de Maceió. E-mail: priscillacordeiro@cesmac.edu.br.

² Graduada em Direito, Licenciada em Pedagogia e Filosofia, Mestra e Doutora em Educação. Professora Adjunta da Universidade Federal de Alagoas. E-mail: lana.palmeira@arapiraca.ufal.br.

³ Graduado em Medicina Veterinária, Mestre e Doutor em Zootecnia. Professor Associado da Universidade Federal de Alagoas. Email: tobyas.mariz@arapiraca.ufal.br.



dados publicados nos últimos três ciclos de monitoramento do PNE permitem que reflexões sejam lançadas sobre a correlação entre ampliação da quantidade de títulos de mestrado e doutorado concedidos nos últimos anos e melhoria na qualidade do ensino superior na região Nordeste? A partir dessas indagações, foram colhidos dados que permitissem esclarecer tais pontos, de forma a serem lançadas reflexões construtivas sobre os efeitos dessa expansão.

Deste modo, o objetivo principal desta pesquisa foi a análise da expansão das pós-graduações *stricto sensu* para o ensino superior na região do Nordeste brasileiro. Como objetivos secundários, buscou-se compreender como a legislação atualmente regulamenta essa modalidade de ensino, bem como a Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal (CAPES) regulamenta os mestrados e doutorados no país; analisar a meta 14, que busca elevar a taxa de matrícula nos mestrados e doutorados do país; interpretar os dados trazidos nos três relatórios dos ciclos avaliativos do PNE publicados pelo Ministério da Educação (MEC), a fim de verificar se existe um planejamento da expansão da pós-graduação *stricto sensu* focado na melhoria do ensino.

METODOLOGIA

Para realizar o estudo pretendido, partiu-se de uma metodologia qualitativa, a partir de uma pesquisa documental – em que foram analisadas as normas legais sobre a temática, bem como os relatórios sobre o assunto – e pesquisa bibliográfica.

O levantamento dos dados seguiu as seguintes etapas: foram consultadas as normas gerais sobre o ensino superior e pós-graduação, como a Constituição Federal de 1988, A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o PNE. Em seguida, foram consultadas as plataformas do MEC e da CAPES sobre normas que regulamentam a pós-graduação. Por fim, foram analisados os relatórios referentes aos três ciclos de avaliação do PNE, a fim de comparar os dados apresentados sobre o assunto.

REFERENCIAL TEÓRICO

Partiu-se de uma pesquisa documental, para realização deste estudo, tomando-se como parâmetro inicial o Parecer C.E.Su nº 977 de 3 de dezembro de 1965, considerado



o marco conceitual e regulatório da pós-graduação brasileira, a pós-graduação é compreendida como uma etapa do ensino posterior a graduação, dividindo-se nas modalidades *lato sensu* e *stricto sensu*.⁴

1 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) é considerada, dentre todas as cartas de direitos da nação brasileira ao longo de sua história, a mais ampla e abrangente em relação aos direitos fundamentais. Nela, pela primeira vez foram incorporados direitos relacionados a uma educação que permitisse aos cidadãos ter acesso a todos os níveis de ensino, o que inclui a assistência gratuita às crianças em creches e pré-escolas; a oferta de vagas na educação básica, que passa pelo ensino infantil, fundamental e médio; acesso aos níveis mais elevados de ensino, pesquisa e criação artística, como é possível perceber em seu texto, nos artigos 6º, 7º e 208 I, IV e V.

O texto constitucional revela o dever fundamental do Estado brasileiro com uma educação de caráter universalizante, que permita a todos uma formação completa, a partir das quais as desigualdades socioeconômicas possam ser superadas com o amplo acesso de todos às oportunidades provenientes de uma educação de qualidade e à aprendizagem ao longo da vida, de acordo com artigo 206.

A Constituição de 1988 revela que a educação buscada pelo Estado tem como objetivo o desenvolvimento da pessoa em sua integralidade, o que passa de forma obrigatória pelo seu preparo para o exercício da cidadania e para a atuação no mercado de trabalho, como é possível perceber no texto de seu artigo 205 (BRASIL, 2020a).

Com isso, o texto constitucional revela uma visão utilitarista⁵ da educação, que se apresenta com viés liberal, do qual se aduz que uma das maiores contribuições do

⁴ A primeira modalidade “designa todo e qualquer curso que se segue à graduação” (CAPES, 2020a).

A especialização e aperfeiçoamento são modalidades de curso que buscam a formação em nível técnico-profissional de uma subárea do conhecimento. Esta modalidade de ensino tem como objetivo permitir que os indivíduos dominem alguma modalidade de conhecimento científico ou técnico com foco tanto no saber como no desenvolvimento prático em profissões. Os indivíduos, uma vez formados nestes cursos, tornam-se especialistas num dado campo profissional (CAPES, 2020a).

Em sentido estrito, a pós-graduação deve ser compreendida como o conjunto dos cursos que dão continuidade aos cursos de graduação, com o aprofundamento de conhecimentos já vistos neste nível, tanto sob o viés científico como o cultural. É uma modalidade de curso que permite o aprofundamento, em nível vertical, de dada área ou subárea do conhecimento (CAPES, 2020a).

⁵ Pelo menos em sua visão clássica. Por utilitarismo clássico, devemos compreender a doutrina filosófica desenvolvida ao longo do Século XVII por Jeremy Bentham, James Mill e John Stuart Mill, que desenvolve



indivíduo ao Estado e à vida em sociedade seria, justamente, o exercício da cidadania, entendida a partir do cumprimento, por parte de cada indivíduo, de seus deveres sociais, e não apenas pelo exercício de seus direitos. Assim, na visão constitucional a educação tem papel fundamental no desenvolvimento do Estado brasileiro, uma vez que se volta ao atendimento das necessidades da sociedade e do próprio mercado. Esse viés acaba sendo reiterada ao longo do texto constitucional e da própria legislação infraconstitucional, como é o caso da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996).

A CF/88 não incluiu nenhuma menção expressa à pós-graduação *stricto sensu*, ou seja, aos mestrados e doutorados enquanto modalidade de ensino. Por outro lado, pode-se interpretar o direito à formação desse nível nos artigos 205; 206, I e 208, V. A LDB, por sua vez, trouxe em seu texto normas aplicáveis aos mestrados e doutorados, a partir da previsão implícita do texto da Constituição (BRASIL, 2020b).

Por outro lado, a CF/88 estabeleceu em seu art. 214 a criação do Plano Nacional de Educação (PNE), com duração decenal (2014-2024) que instituiu um conjunto de objetivos e metas para servirem de base às políticas públicas de educação. Nos incisos I ao VI estão contidos os objetivos gerais do plano, como a melhoria na qualidade do ensino (III), a formação para o trabalho (IV), a promoção humanística, científica e tecnológica do país (IV), dentre outros.

1.1 LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB – LEI Nº 9.394/1996)

A LDB regulamenta o texto da CF/88 quanto a educação nacional em todos os seus níveis. Entre a ampla previsão que realiza neste sentido, apresenta normas sobre a pós-graduação nacional, a exemplo da previsão contida no artigo 9º, que prevê a competência da União para baixar normas gerais sobre os cursos de graduação e pós-graduação do país (BRASIL, 2020b).

No artigo 39, a LDB prevê que a educação profissional e tecnológica deve abranger, dentre outros, os cursos de pós-graduação, que deverão ser organizados, nas

uma série de reflexões sobre o âmbito moral da vida em sociedade. A ideia dessa corrente filosófica estaria assentada no princípio da utilidade, em que os indivíduos devem buscar, em suas ações, a maior quantidade de bem-estar ao maior número de pessoas. (BENTHAM, 1984; MILL, 2020).



dimensões dos objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares que são estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Além disso, há previsão, no art. 44, de que a pós-graduação está situada dentro da educação superior e compreende: programas de mestrado e doutorado; cursos de especialização; cursos de aperfeiçoamento, dentre outros. Esses cursos podem ser feitos por indivíduos que possuam, no mínimo, uma graduação, atendendo-se aos requisitos de cada Instituição de Ensino Superior (IES).

O art. 62-A da LDB, em seu parágrafo único, prevê que os professores da educação básica terão garantida sua formação continuada, incluindo-se a pós-graduação. A LDB também prevê que profissionais da educação básica tenham formação em pedagogia ou em algum nível de pós-graduação (art. 64).

Os professores do ensino superior, de acordo com o art. 66, precisam, de forma obrigatória, possuir pós-graduação, dando-se preferência a formação em mestrados e doutorados. Desta maneira, a pós-graduação assume grande importância no contexto desses cursos, uma vez que a docência neste nível de ensino passa por ela de forma necessária.

A previsão da LDB é complementada por outras normas que preveem as características e forma de organização da pós-graduação *stricto sensu* no país. Uma delas é o marco regulatório dessa modalidade de ensino, o Parecer C.E.Su nº 977/1965, além das resoluções e pareceres da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal (CAPES) sobre a temática.

1.2 NORMAS GERAIS SOBRE A PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

O marco regulatório da pós-graduação no Brasil apresenta algumas características dessa modalidade de ensino na categoria *stricto sensu*. A primeira e mais relevante é a natureza do ensino realizado nos mestrados e doutorados: tratam-se de cursos com natureza acadêmica e que se voltam para a pesquisa, mesmo quando se tratarem de cursos com foco em setores profissionais. É justamente essa premissa que diferencia esses cursos das especializações, pois estas possuem como razão precípua a ampliação de saberes práticos profissionais, enquanto a pós *stricto sensu* desenvolve e aprofunda o conjunto de conhecimentos de cada um dos cursos de graduação das ciências. Ou seja, trata-se do



escalonamento, propriamente dito, dos saberes científicos, o que não implica em uma relação de dependência entre graduação e pós-graduação. Assim, é possível que alguns campos do saber apresentem apenas cursos de doutorado, até porque o mestrado não é pré-requisito obrigatório para o ingresso nesse nível. (CAPES, 2020a).

Dentre as características da pós-graduação *stricto sensu*, o marco regulatório dispõe que existe uma hierarquia entre o mestrado e doutorado, porém o mestrado não é considerado pré-requisito a obtenção do doutorado. Além disso, o doutorado é tido como a modalidade de ensino que busca proporcionar uma formação científica ou cultural de caráter aprofundado, sendo a modalidade por excelência da pesquisa. (CAPES, 2020a).

A área de concentração é compreendida como o campo de conhecimentos que será objeto de estudo dentro do curso, e o domínio conexo é entendido como qualquer matéria que o discente da pós-graduação realize fora da área de concentração de seu curso, mas considerada útil à sua formação. (CAPES, 2020a).

Esses cursos devem ofertar disciplinas que tenham caráter variado, dentro da área de concentração. Um aspecto interessante do marco regulatório é a opção pela metodologia de ensino que parte de seminários ou cursos monográficos, em que o professor desenvolve em profundidade as temáticas e os discentes a discutem. Ao final do curso, aluno de mestrado deve apresentar uma dissertação e o de doutorado uma tese, que devem ser defendidas perante banca avaliadora. As temáticas das dissertações e teses devem trazer contribuições reais ao tema analisado.

Outra característica dessa modalidade de ensino é a grande flexibilidade de estudos entre as várias áreas das ciências. Não é necessário que o indivíduo apresente grau de bacharel na mesma área do mestrado ou doutorado.

Dessa forma, essas se apresentam como algumas das características dos mestrados e doutorados, de acordo com o Parecer C.E.Su nº 977/1965.

1.2.1 Resoluções atuais da CAPES

Além do marco regulatório da pós-graduação (Parecer C.E.Su nº 977/1965) e da LDB, existem outras normas que preveem como essa modalidade de ensino deve ser organizada em sua modalidade *stricto sensu*.



Dentre essas normas, destaca-se a Resolução nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (CAPES, 2020c). De acordo com a resolução, os programas de mestrado e doutorado têm como objetivo o “desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade” (art. 1º, §1º).

Tais cursos se diferenciam a partir de alguns critérios. O primeiro é a duração, uma vez que o mestrado ocorre, geralmente, em um período máximo de dois anos, enquanto que o doutorado, em até quatro anos. Além disso, se diferenciam a partir de sua complexidade e quanto ao aprofundamento do trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação (mestrado) e tese (doutorado). Ambos poderão ser organizados na modalidade de doutorados profissionais. Outro aspecto relevante é a desnecessidade de conclusão do curso de mestrado para ingresso no doutorado. Desta maneira, o processo de autorização dos cursos e suas regras gerais encontram-se previstos na Resolução nº 7/2017 (CAPES, 2020c).

1.3 PNE E AS METAS RELACIONADAS A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a previsão de um plano nacional de educação com duração decenal, a partir do qual os objetivos do Estado quanto à educação pudessem ser colocados em prática. Assim nasceu a o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado a partir da Lei nº 13.005, de 25 de julho de 2014, com duração decenal (2014-2024), que apresenta metas e objetivos relacionados a todos os níveis de ensino, o que inclui a pós-graduação *stricto sensu*, como é o caso da meta 14:

META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores. (BRASIL, 2020d).⁶

⁶ As estratégias da meta 14 envolvem quinze iniciativas para ampliar a oferta da pós-graduação *stricto sensu* no país, que podem ser compreendidas de forma sucinta como: 14.1) expansão do financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento; 14.2) atuação articulada e integrada entre a CAPES e agências estaduais de pesquisa; 14.3) expansão do financiamento da pós-graduação, a partir do Financiamento Estudantil (FIES); 14.4) ampliação dos cursos neste nível, inclusive por meio da Educação à Distância (EaD); 14.5) diminuir desigualdades étnico-raciais com programas especiais voltados à ampliação do acesso da pós-graduação *stricto sensu* aos grupos de minorias, como indígenas e quilombolas; 14.6) ampliar a oferta destes cursos nos campi novos abertos, em especial os de doutorado; 14.7) manter e expandir programa de acervo digital que assegure a acessibilidade às pessoas com necessidades especiais; 14.8) ampliar a participação das mulheres nesses cursos, em especial em



Como pode ser visto, a previsão das duas metas envolvem uma série de ações que precisam ampliar o acesso à pós-graduação *stricto sensu* de forma ampla e abrangente, o que envolve desde a elaboração de políticas públicas voltadas aos grupos que social e historicamente foram discriminados em nosso país (como as estratégias 14.5 e 14.8), até que estimulem o aumento quantitativo do número de matrículas.

1.4 EFEITOS DO PNE SOBRE A EXPANSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*: ANÁLISE A PARTIR DA REGIÃO NORDESTE

Desde que o PNE entrou em vigência, foram publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (INEP) três relatórios de monitoramento das metas do plano. Em relação à meta 14, foram levantados dados sobre pós-graduação *stricto sensu*, a seguir resumidos.

A meta 14 tem um objetivo puramente quantitativo: elevar, gradualmente, a quantidade de matrículas na pós-graduação de modo a atingir uma titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores no Brasil. Os dados dos três ciclos avaliativos demonstram que em relação ao mestrado, a meta foi atingida, no contexto nacional, em 2017, em que se percebe que houve uma evolução considerável do número de títulos de mestrado concedidos por ano no Brasil: 47,1 mil em 2012; 51,5 mil em 2013; 53,2 mil em 2014; 56,7 mil em 2015; 59,6 mil em 2016; 61,1 mil em 2017 e 64,4 mil em 2018 (INEP, 2020). Por outro lado, a meta em relação ao doutorado não foi atingida: foram 13,9 mil títulos concedidos no Brasil em 2012; 15,7 mil em 2013; 17,3 mil em 2014; 19 mil em 2015; 20,6 em 2016; 21,6 mil em 2017 e 22,9 mil em 2018, como é possível acompanhar na tabela 3, abaixo:

Tabela 1: Títulos de mestrado e doutorado concedidos por ano no Brasil* – 2012-2018

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Mestrado	47,1	51,5	53,2	56,7	59,6	61,1	64,4

determinadas áreas e campos das ciências; 14.9) estimular a internacionalização da pesquisa; 14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico em nível nacional e internacional; 14.11) ampliar o investimento em pesquisa, com foco em inovação; 14.12) ampliar o investimento na formação de doutores, chegando-se a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes; 14.13) ampliar o desempenho científico e tecnológico do país; 14.14) estimular a pesquisa e inovação que promova a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade amazônica; e 14.15) estimular pesquisas que gerem patentes.

Doutorado	13,9	15,7	17,3	19	20,6	21,6	22,9
-----------	------	------	------	----	------	------	------

Fonte: INEP, 2020, dados trabalhados pelos autores.

* Em milhares.

Em relação a região Nordeste, a tabela abaixo apresenta dados quanto a quantidade de títulos de mestrado e doutorado por unidade federativa da região, como é possível acompanhar abaixo:

Tabela 2: Número de títulos concedidos em programas de mestrado (acadêmico e profissional) nos estados do Nordeste – 2004 -2018

	2004	2014	Variação 2004-2014 (%)	2016	Variação 2014-2016 (%)	2018	Variação 2016-2018 (%)
Maranhão	118	378	220,3	434	11,6	603	38,9%
Piauí	50	387	674,0	423	-3,9	575	35,9%
Ceará	677	1.433	111,7	1.689	7,2	2.090	23,7%
Rio Grande do Norte	324	1.124	246,9	1.423	22,6	1.593	11,9%
Paraíba	394	1.413	258,6	1.421	-3,5	1.705	20,0%
Pernambuco	842	1.963	133,1	2.203	6,8	2.337	6,1%
Alagoas	61	334	447,5	392	13,0	472	20,4%
Sergipe	79	520	558,2	621	11,3	728	17,2%
Bahia	615	1.950	217,1	2.257	8,2	2.527	12,0%

Fonte: INEP, 2016; 2018; 2020, dados trabalhados pelos autores.

* Em milhares.

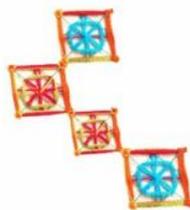
Tabela 3: Número de títulos concedidos em programas de doutorado nos estados do Nordeste – 2004 -2018

	2004	2014	Variação 2004-2014 (%)	2016	Variação 2014-2016 (%)	2018	Variação 2016-2018 (%)
Maranhão	3	30	900,0	57	67,6	82	43,9
Piauí	0	31	-	52	20,9	76	46,2
Ceará	85	403	374,1	557	19,8	608	9,2
Rio Grande do Norte	74	356	381,1	395	15,8	418	5,8
Paraíba	108	362	235,2	428	17,3	448	4,7
Pernambuco	239	687	187,4	739	13,5	896	21,2
Alagoas	10	36	260,0	56	33,3	98	75,0
Sergipe	1	74	7.300,0	102	21,4	172	68,6
Bahia	117	450	284,6	570	20,8	725	27,2

Fonte: INEP, 2016; 2018; 2020, dados trabalhados pelos autores.

* Em milhares.

Esses dados revelam que, nos últimos 20 anos, tem ocorrido um aumento na quantidade de títulos concedidos no Nordeste. No entanto, a variação de aumento desses títulos foi maior ao longo do período 2004-2014 do que entre 2014-2016, o que deve ser



interpretado de forma crítica. Além disso, percebeu-se que esse aumento na concessão de títulos foi efeito direto do aumento da quantidade de programas de pós-graduação *stricto sensu* na região Nordeste:

Tabela 4: Quantidade de cursos de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil – 1996-2004

Cursos de Mestrado Acadêmico			Cursos de Doutorado		
Região	1996	2004	Região	1996	2004
Sudeste	685	1.076	Sudeste	450	689
Sul	166	384	Sul	50	177
Nordeste	155	305	Nordeste	22	107
Centro-Oeste	53	126	Centro-Oeste	12	42
Norte	24	68	Norte	7	19
Total	1.083	1.959	Total	541	1.034

Fonte: CAPES; MEC, 2004, dados trabalhados pelos autores.

A partir desses dados, percebe-se que a posição ocupada pela região Nordeste, antes da vigência do PNE, era muito tímida, uma vez existiam 305 cursos de mestrado acadêmico e 22 doutorados em 2004, número que colocava a região abaixo das regiões Sul e Sudeste e acima das regiões Centro-Oeste e Norte. Comparativamente ao ano de 2020, houve um crescimento em relação à quantidade desses cursos de Mestrado na região de 502%. Em relação ao crescimento dos programas de doutorado, houve um aumento de 377%. Mesmo com essa expansão significativa, a região Nordeste novamente se manteve em posição intermediária, de acordo com os dados da CAPES, disponibilizados na Plataforma Sucupira:

Tabela 5: Quantidade de programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil – 2020

Região	Total de Programas de pós-graduação							Totais de Cursos de pós-graduação				
	Total	ME	DO	MP	DP	ME/DO	MP/DP	Total	ME	DO	MP	DP
CENTRO-OESTE	397	146	9	65	2	175	0	572	321	184	65	2
NORDESTE	969	392	17	162	1	387	10	1366	779	404	172	11
NORTE	286	132	5	55	1	89	4	381	221	95	60	5
SUDESTE	2008	377	38	383	1	1189	20	3217	1566	1227	403	21
SUL	1003	289	13	155	0	533	13	1549	822	546	168	13
Totais	4663	1336	82	820	5	2373	47	7085	3709	2456	868	52

Fonte: PLATAFORMA SUCUPIRA, 2020.



Legenda: ME: Mestrado Acadêmico; DO: Doutorado Acadêmico; MP: Mestrado Profissional; DP: Doutorado Profissional; ME/DO: Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico; MP/DP: Mestrado Profissional e Doutorado Profissional.

Esse aumento na quantidade de programas e de títulos concedidos, na região Nordeste, foi proporcional ao aumento sentido nas demais regiões no período analisado. Em verdade, houve, de acordo com o relatório do PNE, um decréscimo na concessão de títulos de mestrado e doutorado nos últimos anos, o que revela uma crise no sistema de pós-graduação brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PNE, em relação a meta 14, precisa ser analisado de forma crítica, uma vez que mesmo diante de um aumento significativo na quantidade de títulos concedidos e de programas de mestrado e doutorado ao longo dos últimos anos, alguns pontos da expansão da pós-graduação *stricto sensu* ainda precisam ser adequados à realidade econômica e social do país para que o PNE avance nesse sentido.

O primeiro deles é que a meta 14 precisa ser interpretada, enquanto política pública, como uma ferramenta para a melhoria da qualidade da pós-graduação *stricto sensu* e do ensino superior como um todo, e não como uma meta em si mesma. Os cursos de mestrado e doutorado devem servir, dentre outras finalidades, à produção de pesquisa, inovação científica e tecnológica, produção de conhecimentos úteis à sociedade e, conseqüentemente, para formação de professores para o ensino superior, de acordo com a previsão da LDB sobre o assunto (de que a formação para a docência superior deve ocorrer preferencialmente em cursos de mestrado ou doutorado). Da forma como as políticas para a pós-graduação têm sido colocadas, essa modalidade de ensino acaba sendo uma finalidade em si mesma, dissociada de todo o desenvolvimento econômico-social que poderia proporcionar à sociedade. Outro ponto que precisa ser observado é que houve aumento em quase todas as áreas do conhecimento em relação a quantidade de mestres e doutores. No entanto, a quantidade de títulos de mestrado e doutorado – que aumentaram ao longo da vigência do PNE, sendo o total de títulos concedidos em 2018 de 64,4 mil para o mestrado (atingindo-se a meta trazida no plano) e de 22,9 mil títulos de doutorado em 2018 (o que significa que a meta quanto aos títulos de doutorado precisa ser atingida até 2024) – não pode ser interpretada como um sinal de melhoria das



condições da pós-graduação no Brasil. Neste sentido, as regiões Norte e Nordeste estão abaixo da média nacional quanto à concessão de títulos de doutorado.

Além disso, os dados do último relatório de monitoramento publicados pelo INEP revelam que houve a desaceleração da concessão de títulos de mestrado e doutorado em relação ao decênio anterior, o que precisa ser interpretado sob a ótica das atuais condições políticas, econômicas e sociais do país. Os recentes cortes de gastos realizados pelo governo causaram a diminuição da concessão das bolsas de estudos nos últimos anos, o que tem levado à redução da produtividade dos programas. É preciso ampliar o financiamento público na pós-graduação *stricto sensu* nas universidades, pois elas são o *locus* produtor de grande parte da inovação científica e tecnológica do país, bem como da pesquisa. Sem esse investimento, a região Nordeste, que pouco tem avançado em relação às demais regiões do país quanto a expansão da pós-graduação, permanecerá estagnada, deixando de contribuir para superar os problemas sociais e desigualdades econômicas que tanto afetam a região.

REFERÊNCIAS

BENTHAM, Jeremy. **Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação**. Tradução: Luiz João Baraúna. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

CAPES. **Parecer nº 977, de 3 de dezembro de 1965**. Disponível em: <<http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=314#anchor>>. Acesso em 31 ago. 2020a.

CAPES. **Legislação específica**. Disponível em: <<https://capes.gov.br/avaliacao/sobre-a-avaliacao/legislacao-especifica>>. Acesso em 31 ago. 2020b.

CAPES. **Resolução nº 7, de 11 de Dezembro de 2017**. Disponível em: <<http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=199#anchor>>. Acesso em 31 ago. 2020c.

CAPES; MEC. **Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2005-2010**. Disponível em: <https://www.capes.gov.br/images/stories/download/editais/PNPG_2005_2010.pdf>. Acesso em 31 ago. 2020.

MILL, John Stuart. **Utilitarismo**. São Paulo: Clube dos autores, 2020.

PLATAFORMA SUCUPIRA. **Cursos avaliados e reconhecidos**. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoRegiao.jsf;jsessionid=nsqZkxWChzKPDj+dgQZuD0.sucupira-205>>. Acesso em: 03.09.2020.